



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121
CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

PROCESSO Nº 013/2018
Dispensa Nº004/2018
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

O Município de Liberdade, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 18.008.854/0001-80 com endereço na Rua Geraldo Magela de Barros Mendes – Centro de Liberdade – MG, através do Órgão Municipal de Educação, torna público que fará realizar **Chamada Pública** para aquisição de gêneros alimentícios da **Agricultura Familiar** e do **Empreendedor Familiar Rural**, objetivando a alimentação escolar (Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE), nos termos do § 1º do Art. 14 da Lei nº 11.947/09, da Resolução CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013 e alteração dada pela Resolução CD/FNDE/MEC nº 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação. Os interessados deverão comparecer no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Liberdade, situado na Praça Sete de Setembro nº 345, Centro de Liberdade – MG, na seguinte data e horário:

ENTREGA DOS ENVELOPES: DIA 13 de Abril ÀS 13:30 HORAS

Na sessão pública de habilitação e seleção dos projetos de vendas poderá estar presente o responsável pela Secretária Municipal de Educação, Nutricionista e Diretor da Escola Municipal.

1 – OBJETO

1.1 - Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações contidas na Planilha Orçamentária.

1.2 - Conforme exigência legal e em acordo com o Art. 29 da Resolução nº 04/2015, foi elaborada a Planilha orçamentária, utilizando a média aritmética dos valores apresentados pelas empresas, conforme quadro abaixo:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CHAMADA PÚBLICA 2017

Item	Produto	Unid.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	Iogurte Sabores Variados emb. 110 ml	9.900	R\$1,55	R\$15.345,00
02	Leite Pausterizado Integral	4.400	R\$ 2,60	R\$ 11.440,00

1.3 - **Os preços de aquisição, definidos na planilha orçamentária, serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.**

2 - FONTE DE RECURSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121
CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

2.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios de 2017, com recursos provenientes do FNDE/PNAE, compromissada por conta das Dotações Orçamentárias n°:

2.03.01.12.306.0002.2.0017-3.3.90.30 -Distribuição da Merenda escolar.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

3.1 - Os fornecedores serão Agricultores Familiares Empreendedores Familiares Rurais ou de suas organizações, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei Federal n° 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

3.2 - Os interessados deverão apresentar a documentação prevista no item 5 desta chamada, como também o Formulário Padronizado de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme item 6 desta chamada, que serão acondicionados em envelopes lacrado no qual se identifiquem, externamente: nome, o número da Chamada Pública e o tipo de envelope:

4 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO PROJETO DE VENDAS

4.1 - No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, a comissão de licitação, prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame aos interessados ou seus representantes que:

4.1.2 - entregarão, em envelopes opacos, tamanho ofício, distintos “A” e “B” e devidamente lacrados, nos termos abaixo, os documentos exigidos para a habilitação e o Projeto de Vendas respectivamente, constando na parte externa o nome do fornecedor individual, do Grupo Informal ou do Grupo Formal, da seguinte forma:

A - O envelope contendo os documentos de habilitação;

**NOME DO PROPONENTE
CHAMADA PUBLICA Nº 001/2018
ENVELOPE A
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

B - O envelope contendo o Projeto de Venda;

**NOME DO PROPONENTE
CHAMADA PUBLICA Nº 001/2018
ENVELOPE B
PROJETO DE VENDAS**

C - Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
Rua Geraldo Magela de Barros Mendes, n° 121 – Centro - Liberdade – MG**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121
CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

5.2 - ENVELOPE A - HABILITAÇÃO FORNECEDOR INDIVIDUAL (Não organizado em grupo)

5.2.1 - Para a habilitação dos fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo deverão entregar ao Departamento de Licitação, sob pena de inabilitação os seguintes documentos:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso e a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo VI).

5.3 - ENVELOPE A - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

5.3.1 - Para a habilitação dos Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo, deverão entregar ao Departamento de Licitação sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Anexo VII).

5.4 - ENVELOPE A - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL.

5.4.1 - Para a habilitação dos Grupos Formais da Agricultura Familiar detentores de DAP Jurídica, deverão entregar ao Departamento de Licitação sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE

R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121

CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – Cópia do CPF e RG de todos os diretores da entidade.

VI - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

VII - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda (Anexo VIII).

VIII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados

5.5 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à Ex. a abertura de prazo para a regularização da documentação, conforme § 4º do Art. 27 da Resolução nº 04/2015.

6 - DO PROJETO DE VENDAS

6.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexos I, II e III (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).

6.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata. Após o término do prazo de apresentação dos projetos, o resultado da seleção será publicado no quadro de avisos e no site da Prefeitura Municipal de Liberdade em até 02 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 5 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

6.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) observando os critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução nº 04/2015.

6.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à Ex. a abertura de prazo para a regularização da documentação, conforme §4º do Art. 27 da Resolução nº 04/2015.

6.6 - ENVELOPE B - PROJETO DE VENDASFORNECEDOR INDIVIDUAL ANEXO I.

6.6.1 – No Envelope B, o(s) fornecedor(es) individual(is), deverão entregar ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE

R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121

CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

Departamento de Licitação sob pena de desclassificação, o seguinte documento:

I - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado por fornecedor Individual, com assinatura do agricultor participante;

6.7 - ENVELOPE B - PROJETO DE VENDAS GRUPO INFORMAL – ANEXO II

6.7.1 – No Envelope B, o(s) Grupo(s) Informal(is), deverão entregar ao Departamento de Licitação sob pena de desclassificação, o seguinte documento:

I - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado por Grupo Informal assinado por todos os Agricultores Familiares participantes ou pelo representante legal do grupo;

6.8 - ENVELOPE B - PROJETO DE VENDAS GRUPO FORMAL – ANEXO III

6.8.1 – No Envelope B, o(s) Grupo(s) formal(is), deverão entregar ao Departamento de Licitação sob pena de desclassificação, o seguinte documento:

I - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado pelo Grupo Formal, assinado pelo representante legal do Grupo.

6.9 - Os fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, deverão dirigir-se a Secretária Municipal de Educação (Entidade Articuladora), para elaborar o Projeto de Vendas, conforme modelos do Anexo I, II e III.

6.10 - NÃO SERÃO RECEBIDAS DOCUMENTAÇÕES E PROJETO DE VENDA FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NESTE EDITAL.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1- Serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem a documentação solicitada no **item 5** e seus subitens, de forma completa, atualizados e válidos na forma da Lei.

7.2 - O preço de compra dos gêneros alimentícios terá como referência o preço médio pesquisado pela E. Ex., conforme Planilha de Orçamentária, em acordo com § 1º do Art. 29 da Resolução/CD/FNDE nº 04/2015 e que serão apresentados pelos proponentes.

7.3- O projeto de venda que apresentar produtos orgânicos, com devida certificação segundo Lei nº 10.831/2003, poderá ter acréscimo de até 30% ao valor de referência, de acordo com o §4º do Art. 29 da Resolução/CD/FNDE nº 04/2015 e em acordo com a Lei nº 12.512/2011.

7.4 - Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE

R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121

CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

7.5 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

7.6 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

7.7 - Caso a E Ex. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.4 e 7.5.

7.8 - No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

7.8.1 - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E. Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

a) Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

8 – DA AMOSTRA

Rua Geraldo Magela de B. Mendes, 121 - Centro. Telefax: (32) 3293-1837

E-mail: r Setor de Licitação: licitacaoliberaldade2017@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE

R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121

CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

8.1 - Poderá ser solicitada pelo Órgão Municipal de Educação, amostra dos produtos do(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar, para avaliação de qualidade e inspeção do Depto. de Vigilância Sanitária, os quais poderão ser submetidos a testes, imediatamente após a fase de habilitação.

8.2 – Caso seja solicitado amostra, o Órgão Municipal de Educação, publicará o resultado da análise em até 10 dias após a apresentação das amostras.

9 - LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

9.1 - Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas escolas municipais de acordo com o cronograma expedido pelo Setor de Merenda Escolar, na qual se atestará o seu recebimento, conforme modelo do **Anexo IX**.

9.2- A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e conseqüentes transtornos no balanceamento nutricional.

10 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1 - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX).

10.2- As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

10.3- As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

10.4 - As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

10.5- Deverão estar isentas de:

10.5.1 - Substâncias terrosas.

10.5.2 - Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

10.5.3 - Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.

10.5.4 - Sem umidade externa anormal.

10.5.5- Isentas de odor e sabor estranhos.

10.5.6 - Isenta de enfermidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE

R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121

CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

10.5.7 - Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

10.6 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

11 - RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

11.1- Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

11.2- O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e às especificação técnicas elaboradas pelo Setor de Merenda Escolar.

11.3 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pelo Órgão Municipal de Educação.

12 - CONTRATAÇÃO

12.1- Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade competente, será formalizado o contrato, de acordo com o modelo apresentado no anexo V.

12.2 – A contratação será realizada por dispensa de licitação de acordo com o Art. 14, §1º da Lei Federal nº 11.947/2009.

12.2 - **A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**, convocará formalmente o fornecedores individuais, Grupo Informal ou Formal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local e data para assinatura do contrato.

13 - DA VIGÊNCIA

13.1- Os contratos que resultarem da presente Chamada Pública terão seu prazo de vigência da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2018.

14-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** corridos após a última entrega do mês, através de depósito em conta, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

14.2 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula anterior, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE

R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121

CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

14.3 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

14.4 - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:

15.1.1 - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de entrega, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

15.1.2 - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação descumprida, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza.

15.2 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

15.3 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.4 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE** de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16 - DA RESCISÃO

16.1 - O Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

a) Se verificar a falência, recuperação judicial e extrajudicial da **CONTRATADA**;

b) Se a **CONTRATADA** transferir o Contrato no todo ou parte, sem anuência por escrito da **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121
CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

- c) Se ocorrer manifesta impossibilidade da **CONTRATADA** de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- d) Caberá ainda rescisão administrativa do Contrato no caso da **CONTRATADA**, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.
- e) Por acordo entre as partes;
- f) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- g) Qualquer dos motivos previstos em Lei.
- h) A multa rescisória será de 10% (cinco por cento) sobre o valor do saldo não atendido.

17 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, outras entidades designadas pelo FNDE e também pela servidora municipal denominada fiscal do contrato, Sra. Laís Teresinha Sampaio Romano Alves, Secretária de Educação, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

17.1.1 - Compete ao Fiscal de execução do contrato acompanhar e conferir a entrega dos materiais e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com o Pedido de Compras e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.

18 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 - O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

a - provisória, mediante recibo, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

b - definitiva; mediante recibo, em até três dias úteis, após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

18.2 - O aceite/aprovação dos produtos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**, não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas na Planilha de Orçamentária deste edital.

19- ANEXOS

19.1 - Os anexos que faz parte integrante do presente expediente:

- b- Anexo I - Modelo do Projeto de Vendas Fornecedor Individual;
- c- Anexo II - Modelo do Projeto de Vendas Grupo Informal;
- d- Anexo III - Modelo do Projeto de Vendas Grupo formal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121
CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

- e- Anexo IV - Relação das Unidades Escolares;
- f- Anexo V - Minuta do Contrato;
- g- Anexo VI – Declaração de Atendimento as normas Fornecedor Individual
- h- Anexo VII – Declaração de Atendimento as normas Grupo Informal
- i- Anexo VIII – Declaração de Atendimento as normas Grupo Formal
- f- Anexo IX – Modelo de Termo de Recebimento

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 -Este Edital será publicado **nos termos do disposto no §1º do Art. 26, da RESOLUÇÃO/CD/FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015.**

20.2 -Poderá a Administração revogar à presente Chamada Pública por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei, cabendo indenização por despesas já realizadas.

20.3 -É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.4 -A homologação do resultado deste procedimento de seleção não implicará em direito à contratação.

20.5 -Informações complementares que visem obter mais esclarecimentos sobre o presente edital serão prestadas pelo Presidente da Comissão de Licitações, no horário das 08h às 11h e das 13h às 16h, de segunda a sexta-feira, pelo telefone nº (32)3293-1837, pelo e-mail: licitacaoliberaldade2017@gmail.com ou pessoalmente no Departamento de Licitação localizado na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua: Geraldo Magela de Barros Mendes nº121 – Centro – Liberdade – MG.

Liberdade, 13 de Março de 2018.

Eldinicy Wulff Landim da Costa Faria
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121
CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

ANEXO I
Modelo de Projeto de Vendas – Fornecedor Individual

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao Edital/Chamada Pública nº 01/2018

I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP	
6. Nº da DAP física	7. Email	8. DDD/Fone ()	
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	

RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Item	Produto	Unid.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	Iogurte Sabores Variados emb. 110 ml	9.900	R\$1,55	R\$15.345,00
02	Leite Pausterizado Integral	4.400	R\$ 2,60	R\$ 11.440,00

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome	CNPJ	Município
Endereço	Telefone	
Nome do Representante Legal	CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	

Item	Produto	Unid.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	Iogurte Sabores Variados emb. 110 ml	9.900	R\$1,55	R\$15.345,00
02	Leite Pausterizado Integral	4.400	R\$ 2,60	R\$ 11.440,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121
CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

ANEXO II

Modelo de Projeto de Vendas – Grupo Informal

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada Pública nº001/2018

I – IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

1. Nome do Representante		2. CPF	
3. Endereço	4. Município		5. CEP
6. Email		7. DDD/Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora() Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora(quando houver)		10. E-mail/Fone

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES GRUPO INFORMAL

1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N° Banco e Agência	5. N° da Conta Corrente

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município	
4. Endereço			5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF	

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unid.	4. Quant.	5. Vlr. Unit.	6. Vlr. Total
Nome:					
CPF:					
N° DAP					
				Total agricultor	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE

R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121

CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unid.	4. Quant.	5. Vlr. Unit.	6.Vlr. Total
Nome:					
CPF:					
Nº DAP					
				Total agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unid.	4. Quant.	5. Vlr. Unit.	6.Vlr. Total
Nome:					
CPF:					
Nº DAP					
				Total agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unid.	4. Quant.	5. Vlr. Unit.	6.Vlr. Total
Nome:					
CPF:					
Nº DAP					
				Total agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unid.	4. Quant.	5. Vlr. Unit.	6.Vlr. Total
Nome:					
CPF:					
Nº DAP					
				Total agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unid.	4. Quant.	5. Vlr. Unit.	6.Vlr. Total
Nome:					
CPF:					
Nº DAP					
				Total agricultor	
Total do Projeto					

V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unid.	3. Quant.	4. Vlr. Unit.	5. Vlr. Total por Produto



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121
CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Assinatura do Representante do Grupo Informal

Item	Produto	Unid.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	Iogurte Sabores Variados emb. 110 ml	9.900	R\$1,55	R\$15.345,00
02	Leite Pausterizado Integral	4.400	R\$2,60	R\$ 11.440,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121
CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

ANEXO IV

Relação das Unidades Escolares

Escola	Endereço	Telefone
Escola Municipal Prof. José Estevam	Rua Coronel Carlos Giffoni, nº 16, centro, Liberdade-MG	(32) 3293-1885
Escola Municipal Augusto Pestana	Zona Rural do Município de Liberdade-MG, denominado Augusto Pestana	(32) 3293- 1837
APAE	Rua Fausto Maia, nº 44, Bairro São José, Liberdade-MG	(32) 3293-1049

Liberdade, 13 de Março de 2018.

Lais Teresinha Sampaio Romano Alves
Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE

R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121

CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

2.3 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito na tabela acima e no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

2.4 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural, neste ato, denominados de CONTRATADOS, deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) /ano, conforme Resolução CD/FNDE nº 04/2015, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios de 2018, com recursos provenientes do FNDE/PNAE, compromissada por conta das Dotações Orçamentárias nº:

2.03.01.12.306.0002.2.0017-3.3.90.30- Distribuição de Merenda Escolar

CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA

4.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo Depto. de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até a data final de vigência deste contrato.

4.2 - A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Ordem de Compra.

4.3 - Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas escolas de acordo com o cronograma expedido pelo Setor de Merenda Escolar, na qual se atestará o seu recebimento.

4.4 - A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e conseqüentes transtornos no balanceamento nutricional.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado como



crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX).

5.2 - As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

5.3 - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

5.4 - As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

5.5- Deverão estar isentas de:

5.5.1 - Substâncias terrosas.

5.5.2 -Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

5.5.3 - Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.

5.5.4 - Sem umidade externa anormal.

5.5.5 - Isentas de odor e sabor estranhos.

5.5.6- Isenta de enfermidades.

5.5.7 - Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

5.5.8 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

CLAUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, outras entidades designadas pelo FNDE e também pelo(a) servidor(a) municipal fiscal do contrato, Sra. Laís Teresinha Sampaio Romano Alves– Secretária de Educação, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

6.1.1 - Compete ao Fiscal de execução do contrato acompanhar e conferir a entrega dos materiais e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com o Pedido de Compras e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.

CLAUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121
CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

a - provisória, mediante recibo, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

b - definitiva; mediante recibo, em até três dias úteis, após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

7.2 - O aceite/aprovação dos produtos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**, não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Projeto de Venda.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.2 - O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** corridos após a última entrega do mês, através de depósito em conta, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8.3 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

8.4 - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:

9.1.1 - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de entrega, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121
CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

9.1.2 - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação descumprida, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza.

9.2 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

9.3 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE** de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

10.1- Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

10.2- O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e às especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Merenda Escolar.

10.3- O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pelo Órgão Municipal de Educação.

10.4 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

a) Se verificar a falência, recuperação judicial e extrajudicial da **CONTRATADA**;

b) Se a **CONTRATADA** transferir o Contrato no todo ou parte, sem anuência por escrito da **CON-TRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121
CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

- c) Se ocorrer manifesta impossibilidade da **CONTRATADA** de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- d) Caberá ainda rescisão administrativa deste Contrato no caso da **CONTRATADA**, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.
- e) Por acordo entre as partes;
- f) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- g) Qualquer dos motivos previstos em Lei.
- h) A multa rescisória será de 10% (cinco por cento) sobre o valor do saldo não atendido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

12.2 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

12.3 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

12.4 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

A - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

B - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

C - fiscalizar a execução do contrato;

D - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

E - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121
CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

12.5 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

12.6 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013, alteração dada pela Resolução nº 04/2015, Lei nº 11.947/2009 e Lei Federal nº 8.666/93, o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

12.7 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes e resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

13.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Aiuruoca - MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Liberdade, ____de____ de 2018.

Rita de Cássia Rodrigues
Prefeito Municipal

Nome do fornecedor/Repr. Grupo Informal
(Nome da empresa “formal”)

TESTEMUNHAS

1- Nome: _____

CPF: _____

Ass.: _____

2- Nome: _____

CPF: _____

Ass.: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121
CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

ANEXO VI – AGRICULTOR INDIVIDUAL

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS

Processo Administrativo n.º: 013/2018
Chamada Pública n.º 001/2018

_____ (nome agricultor/representante grupo informal ou formal), inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º _____, DECLARO(AMOS), sob as penas da Lei, o que segue:

- Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para minha habilitação no presente Processo e que estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- Que, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, o declarante não emprega menor em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

- Que tomei(amos) conhecimento de todas as informações constantes deste edital da Chamada Pública n.º 001/2018.

- Que manterei(emos), durante a vigência contratual, todas as condições exigidas para contratação, conforme Edital de Chamada Pública nº 001/2018.

- Que observarei(emos) todas as normas vigentes e as futuras, principalmente aquelas relativas ao meio ambiente e à produção.

- Que autorizo(amos) a Entidade Executora a realizar a inspeção sanitária dos alimentos, com vistas a verificar se as condições higiênico-sanitárias estão adequadas, inclusive, em visitas no local de produção, beneficiamento e armazenamento.

- Que cumprirei(remos) o limite máximo de contrato anual no valor legal estabelecido por produtor.

- Declaro para os devidos fins, que todos os produtos relacionados no Projeto de Vendas, são de produção própria.

Liberdade/MG , __ de _____ de 2018.

Produtor ou Representante do Grupo Fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121
CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

ANEXO VII – GRUPO INFORMAL

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS

Processo Administrativo n.º: 013/2018
Chamada Pública n.º 001/2018

_____ (nome agricultor/representante grupo informal ou formal), inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º _____, DECLARO(AMOS), sob as penas da Lei, o que segue:

- Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para minha habilitação no presente Processo e que estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- Que, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, o declarante não emprega menor em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

- Que tomei(amos) conhecimento de todas as informações constantes deste edital da Chamada Pública n.º 001/2018.

- Que manterei(emos), durante a vigência contratual, todas as condições exigidas para contratação, conforme Edital de Chamada Pública nº 001/2018.

- Que observarei(emos) todas as normas vigentes e as futuras, principalmente aquelas relativas ao meio ambiente e à produção.

- Que autorizo(amos) a Entidade Executora a realizar a inspeção sanitária dos alimentos, com vistas a verificar se as condições higiênico-sanitárias estão adequadas, inclusive, em visitas no local de produção, beneficiamento e armazenamento.

- Que cumprirei(remos) o limite máximo de contrato anual no valor legal estabelecido por produtor.

- Declaro para os devidos fins, que todos os produtos são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Vendas.

Liberdade/MG , __ de _____ de 2018.

Produtor ou Representante do Grupo Informal/Formal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121
CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

ANEXO VIII – GRUPO FORMAL

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS

Processo Administrativo n.º: 013/2018
Chamada Pública n.º 001/2018

_____ (nome agricultor/representante grupo informal ou formal), inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º _____, DECLARO(AMOS), sob as penas da Lei, o que segue:

- Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para minha habilitação no presente Processo e que estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- Que, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, o declarante não emprega menor em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

- Que tomei(amos) conhecimento de todas as informações constantes deste edital da Chamada Pública n.º 001/2018.

- Que manterei(emos), durante a vigência contratual, todas as condições exigidas para contratação, conforme Edital de Chamada Pública nº 001/2018.

- Que observarei(emos) todas as normas vigentes e as futuras, principalmente aquelas relativas ao meio ambiente e à produção.

- Que autorizo(amos) a Entidade Executora a realizar a inspeção sanitária dos alimentos, com vistas a verificar se as condições higiênico-sanitárias estão adequadas, inclusive, em visitas no local de produção, beneficiamento e armazenamento.

- Que cumprirei(remos) o limite máximo de contrato anual no valor legal estabelecido por produtor, e serei(emos) responsável(is) pelo controle individual do limite de venda por produtor.

- Declaro para os devidos fins, que todos os produtos são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Vendas.

Liberdade/MG , __ de _____ de 2018.

Produtor ou Representante do Grupo Fornecedor

